

**LEI Nº 2.147, DE 19 DE MAIO DE 2.004**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE TANGARÁ DA SERRA – APDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o disposto no Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Vereador **Alvides José Favetti** e;

A Senhora Prefeita Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ANA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE**, sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na forma de autarquia, a Agência de Planejamento e Desenvolvimento Industrial de Tangará da Serra – APDI.

**Art. 2º** - Compete à Agência de Planejamento e Desenvolvimento Industrial de Tangará da Serra – APDI:

**I** – estudar, planejar e projetar, áreas industriais, bem como todos os seus serviços e equipamentos de apoio;

**II** – prestar assessoramento técnico a qualquer órgão e entidade, pública e privada, relativamente a questões de implantação e concentração industriais do Município e suas implicações, em geral;

**III** – divulgar e promover os distritos e núcleos industriais do Município e suas oportunidades industriais;

**IV** – executar o programa de industrialização do município, segundo as normas fixadas pelo Poder Executivo;

**V** – controlar as poluições ambientais, provocadas por indústrias, especialmente as situadas nas áreas industriais, de acordo com as normas estabelecidas pela União, pelo Estado e pelo Município;

**VI** – celebrar convênios com outros municípios da região para promover a assessoria e o planejamento da implantação dos Distritos e Núcleos industriais da região, mediante remuneração pelos serviços prestados;

**VII** – alienar ou arrendar os terrenos destinados à implantação de indústrias e equipamentos de apoio;

**VIII** – arrecadar e operar as importâncias devidas pelas prestações de seus serviços;

**IX** – colaborar nos estudos e projetos de implantação de núcleos habitacionais em áreas próprias ou próximas dos distritos industriais, com vistas à adequada integração sócio-econômica dos mesmos.

**Art. 3º** - A Agência de Planejamento e Desenvolvimento Industrial de Tangará da Serra – APDI será administrada por um Presidente indicado pelo Prefeito Municipal e aprovado, após argüição pública, pela Câmara Municipal, com mandato de 3 (três anos), sendo permitida uma recondução para um período subsequente.

**Parágrafo Único** – O presidente da Agência de Planejamento e Desenvolvimento Industrial de Tangará da Serra – APDI deverá ser pessoa com formação em área superior, compatível com as funções de administração e planejamento, e sem vínculo político-partidário, nem ocupante de cargo eletivo.

**Art. 4º** - A Agência de Planejamento e Desenvolvimento Industrial de Tangará da Serra – APDI será regida por um estatuto a ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 5º - Vetado.**

**Art. 6º - Vetado.**

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro, 28º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**ANA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE**  
**Prefeita Municipal**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

**JOSÉ JUNIOR PIMENTA DE SOUZA**  
**Secretário de Administração e Controle Interno**